

Código de Ética, Conduta e Programa de Compliance



2023

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética, Conduta e Programa de Compliance, o qual chamamos de Código, deve estar disponível ao público interno e externo, sendo composto de um conjunto de princípios éticos e de condutas que se aplicam a todos, sem diferenciação de função, profissão, grau hierárquico ou de quaisquer outras espécies.

Este Código tem a finalidade de nortear as relações no exercício de nossas responsabilidades profissionais e interação com os clientes, contratantes, fornecedores, parceiros e usuários de nossos serviços, buscando promover uma conduta legal, ética e honesta. O Código não abrange todas as situações que possam surgir, mas fixa princípios básicos que devem ser seguidos.

Os Parceiros e outras partes interessadas devem observar e cumprir as Diretrizes deste Código, durante todo o tempo da sua interação direta ou indireta com a FSFA, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da sua imagem e credibilidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos participantes e da sociedade.

Exercer sua responsabilidade social participando de projetos e, defendendo a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente, inclusive nos órgãos de administração pública e de outras empresas, onde representa a FSFA.

O Código conterá disposições de como agir, estabelecer padrões de conduta contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o fortalecimento das relações no âmbito da FSFA, além de fomentar políticas de anticorrupção, notadamente estabelecendo meios confiáveis de denúncia.

O Canal de Ouvidoria é fundamental para a efetiva implantação deste Código. Esta ferramenta também é utilizada para o recebimento de denúncias, devendo sempre garantir a confidencialidade das informações e principalmente o anonimato. Isto tudo para conferir sigilo às apurações.

Após a apuração de cada fato, deve ocorrer a subsunção do fato à norma de conduta, a qual definirá a penalidade do agente de forma clara e objetiva. A aplicação da medida para cessar a ilegalidade, deve compreender a identificação dos infratores e amenizar/eliminar os riscos oriundos desta atividade em desfavor da continuidade normal e aparente da empresa.

É compromisso da FSFA assegurar a ativa divulgação deste Código, de forma que todo o seu quadro corporativo, parceiros e colaboradores tenham acesso irrestrito a ele, com plena anuência e prática dos preceitos elencados em seu conteúdo.

PRINCÍPIOS



MISSÃO

A missão da FSFA é desenvolver o melhor das organizações e da sociedade por meio das práticas socioambientais e organizacionais, tendo nos conhecimentos técnicos, acadêmicos e científicos e na expertise das boas práticas da gestão os seus principais instrumentos de realização.



VALORES

Integridade – É função de todos zelar por um ambiente honesto e íntegro.

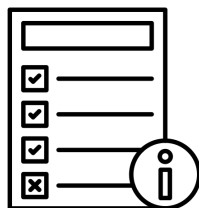
Comprometimento – Exercemos nossas atividades com comprometimento e profissionalismo, buscando a melhoria contínua de nossos serviços.

Inclusão – Entendemos que todos merecem acesso às oportunidades, independentemente de gênero, crenças, raça, nacionalidade e costumes. Nossas ações devem ser justas e promover oportunidades iguais a todos.

Trabalho em equipe – Compartilhamento de conhecimentos e experiências aperfeiçoando a capacitação técnica de todos.

Responsabilidade Socioambiental – A FSFA tem como um de seus pilares promover e assegurar conformidade aos princípios de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, cumprindo e fazendo cumprir toda a legislação vigente, além de prestar assistência social e defender a ecologia, buscando melhorar a qualidade de vida dos indivíduos que dela fazem parte.

DIRETRIZES



- Adotar **relações** baseadas na **justiça, igualdade, honestidade, dignidade e respeito**;
- Agir de maneira **segura, ética, respeitosa** com os requisitos de nossas políticas, padrões e procedimentos aplicáveis;
- **Não** admitir atos de **corrupção**;
- Seguir as diretrizes e **disposições legais** em vigor, bem como agir com **moralidade, transparência, economicidade, razoabilidade e eficiência**, com permanente observância aos valores e às normas internas da FSFA, buscando a melhoria contínua.

SUMÁRIO

PARTE 1 – CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

I.	Objetivo Principal e aplicabilidade.....	5
II.	Princípios Básicos de conduta e Ética.....	5
III.	Conflito de Interesses	6
IV.	Combate à Corrupção e lavagem de dinheiro.....	7
V.	Obediência à lei de proteção de dados - LGPD.....	9
VI.	Contratações Públicas e Privadas.....	10
VII.	Contribuições políticas, doações e patrocínios.....	11
VIII.	Relações no Ambiente de Trabalho	11
IX.	Proteção ao Meio Ambiente	12
X.	Proteção aos animais.....	13

PARTE 2 – COMPLIANCE

I.	Objetivo.....	14
II.	Regulamentação e normas complementares.....	14
III.	Diretrizes do Compliance.....	15
IV.	Pilares do Programa de Compliance.....	16
V.	Disposições Finais.....	20

ANEXO ÚNICO-	Termo de Compromisso e Adesão.....	21
---------------------	---	-----------

PARTE I – CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

I. OBJETIVO PRINCIPAL E APLICABILIDADE

Este Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer princípios e normas, a somarem-se aos princípios éticos gerais e morais vigentes na sociedade, sendo dirigido a todos os membros da FSFA, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, incluída a alta administração da entidade, bem como a todos aqueles que mantenham vínculo com a Fundação FSFA.

As orientações deste Código devem ser observadas em todas as atividades da Instituição. Sempre que uma lei ou costume entrar em conflito com as orientações deste Código, devemos utilizar o critério mais rigoroso, alinhado com o mais elevado padrão de comportamento ético.

II. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONDUTA E ÉTICA

Constituindo um princípio básico o respeito às leis, normas e procedimentos administrativos inerentes ao trabalho, serviço ou projeto desenvolvido pela FSFA e todos os colaboradores devem, obrigatoriamente, seguir essa orientação bem como as leis, as normas e os regulamentos aplicáveis à atividade desenvolvida.

É imprescindível evitar qualquer violação da lei e normas vigentes, especialmente a lei 12.846/2013¹ e do Decreto nº 11.129/22², em toda e qualquer circunstância, não podendo alegar desconhecimento da lei e normas para justificar o seu descumprimento.

¹ Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

² Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Todos os colaboradores responsáveis por uma infração, independente das sanções previstas em lei, serão submetidos a medidas disciplinares , por consequência do descumprimento dos seus deveres profissionais.

Por fim, vale ressaltar que as leis, as normas e os regulamentos não esgotam as situações passíveis de conflitos éticos, bem como as suas implicações. Neste documento são definidos apenas os conceitos básicos.

Sendo assim, todos os colaboradores devem se comprometer com práticas que não exponham a FSFA a nenhum risco ou que prejudiquem sua atividade e imagem perante a sociedade.



III . CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores devem agir com honestidade e transparência, sem obter vantagens indevidas. Desempenhar suas funções com afinco, profissionalismo e exclusivamente voltadas aos interesses da FSFA durante todo o horário de trabalho.

É vedado ao colaborador ter fora da empresa atividades ou ocupações que possam afetar ou perturbar o seu trabalho e os interesses da FSFA ou que a esta sejam contrários ou concorrentes.

É proibido valer-se do cargo ocupado para executar serviços particulares para clientes da FSFA ou terceiros, para obter vantagens em benefício próprio, bem como receber qualquer gratificação, remuneração ou vantagens por negócios ou serviços relativos às suas funções.

Qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da FSFA e particular do colaborador, que possa vir a comprometer os interesses da empresa ou influenciar de maneira imprópria as atividades dos colaboradores, tais como:

- a) Não fazer uso de informação privilegiada;
- b) Não exercer atividade de prestação serviços ou a manutenção de relações negócios com pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesses em decisões;
- c) Não atuar como consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em nome da FSFA;
- d) Não receber presente de quem tenha interesse em decisão do colaborador, de colegiado, da área ou gerência da qual esse participe.

Desta forma, devemos corresponder ao elevado grau de confiança que a FSFA deposita em nossa integridade, não permitindo que nossos interesses pessoais ou financeiros prevaleçam sobre os interesses da FSFA. Nossas decisões devem estar baseadas na honestidade, respeito e integridade.

IV. COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Definimos como corrupção o abuso de poder conferido a alguém em prol de seu próprio benefício. Em outras palavras, corrupção significa oferecer, receber, prometer ou conceder qualquer tipo de vantagem para qualquer pessoa como incentivo para agir desonestamente.

Com base na qualidade e no valor dos nossos serviços, competimos de modo leal para obtermos a adjudicação de instrumentos jurídicos para administração dos nossos programas, não oferecendo nenhum benefício indevido. Qualquer oferta, promessa, concessão ou presente tem de estar de acordo com as leis aplicáveis e as políticas internas da FSFA, não podendo gerar qualquer aparência de má fé, ou inadequação, ou vantagem indevida.

Neste sentido, somos responsáveis individual e coletivamente e estamos comprometidos na íntegra com a Lei brasileira de Anticorrupção nº 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Para isso **SÃO VEDADAS** as seguintes práticas:

1. **Efetuar** e/ou **receber** quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos, informais ou ilegais provenientes do setor público ou privado, bem como favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, determinados clientes e fornecedores, em detrimento dos demais.
2. **Receber** brindes, presentes, gratificações ou algum tipo de **benefício** de clientes ou fornecedores, ressalvados apenas itens de pequeno valor. Em qualquer caso, o fato deverá ser prontamente informado pelo colaborador ao seu superior hierárquico para a adoção de eventuais medidas necessárias, se cabíveis.
3. **Oferecer, dar** ou **prometer** quaisquer privilégios, gratificações ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados para que pratiquem, omitam, retardem ou influenciem ato de ofício;
4. **Solicitar** ou **receber**, direta ou indiretamente, quaisquer privilégios ou vantagens provenientes de funcionários públicos em razão de seu cargo ou função;
5. **Fazer, oferecer** ou **aceitar** favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.



A Fundação respeita a livre concorrência e **não compactua** com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência.

Não é admitida a ocorrência de atos que configurem a lavagem de dinheiro, que é caracterizada por operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar recursos, bens ou valores de origem ilícita, em atendimento à Lei

9.613/98³, reformulada pela Lei 12.683/12⁴ que dispõe sobre os Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores e suas alterações.

Nesses termos a FSFA se compromete em informar ao COAF – Conselho de Atividades Financeiras, por meio eletrônico, todos os casos em que a operação envolva o pagamento ou recebimento do pagamento em espécie que seja de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente a este valor em outra moeda estrangeira, evitando assim qualquer responsabilização nesse sentido.

Não são permitidas realizar parceria ou serviços com pessoas físicas ou jurídicas para legitimar ou legalizar recursos advindos de origem ilícita, tendo como objetivo se relacionar somente com parceiros, clientes internos e externos, fornecedores de produtos ou serviços, prestadores de serviço, terceiros, cujas atividades se processem de acordo com a lei e cujos fundos provenham de fontes legítimas.

V. OBEDIÊNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD regida pela Lei nº 13.709/2018⁵, tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais dos indivíduos, garantindo direitos fundamentais relacionados à proteção da liberdade, privacidade e intimidade das pessoas e permitindo aos titulares de dados pessoais mais transparência e controle sobre a coleta e utilização de suas informações.

A LGPD descreve como os dados pessoais deverão ser tratados pelas empresas e como essas devem estruturar sua governança e relacionamento com o titular dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública federal também criado pela Lei.

³ Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

⁴ Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

⁵ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Redação dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019

A FSFA adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão, ou o acesso não autorizado, garantindo que o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, e aos princípios gerais previstos em lei e demais normas aplicáveis.

Nesses termos, qualquer colaborador, parceiro ou fornecedor que participe de algum projeto ou atividade que realize o tratamento de dados pessoais que estejam sob a tutela da FSFA, possui o compromisso na aplicação e no monitoramento dos controles de segurança definidos em lei.

VI. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.



A participação em licitações/chamamentos públicos demandará da FSFA uma atuação também de acordo com os princípios de negociações já elencados. Devendo agir com boa-fé, transparência, avaliar o órgão contratante e vincular-se ao programa de Compliance. Além disso, os funcionários envolvidos deverão estar atentos às leis e normas vinculativas do procedimento licitatório, como a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014⁶ e suas alterações e regulamentações, para sempre agir de forma correta e com amparo legal.

Sendo **VEDADA** as seguintes práticas:

1. Falar com outras empresas ou entidades sobre valores praticados, preços, capacidade, custos ou qualquer outro parâmetro que determine ou influencie o comportamento competitivo, com o objetivo de induzir um comportamento paralelo da outra parte, inclusive em processos de chamamento público e/ou licitatórios.

⁶ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015)

2. Estabelecer acordo com empresas ou entidades no sentido de não competir, restringir negócios com parceiros, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir parceiros, territórios ou programas.
3. Participar, orientar ou exercer influência na elaboração dos editais, atos convocatórios, termos de referência de processos de concorrência pública, mesmo que haja um pedido de ajuda da organização licitante, sendo esta prerrogativa aplicável aos fornecedores e prestadores de serviço.

VII. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É vedado à FSFA fazer contribuições políticas de qualquer natureza bem como doações que tenham a seguinte finalidade:

1. Para pessoas e organizações com fins lucrativos;
2. Depositadas em contas privadas de pessoa física;
3. Para organizações cujos objetivos são incompatíveis com os princípios da FSFA;
4. Qualquer doação porventura realizada, deve prover de identificação do destinatário, munida da devida documentação de registro, contendo a motivação e finalidade pretendida.
5. Não são permitidas doações que tenham caráter de compensação de um serviço, mas que são substancialmente superiores ao valor do serviço, violando o princípio da moralidade e licitude.

Qualquer patrocínio recebido pela FSFA tem de ser transparente, com finalidade legalmente possível, sendo vedado oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de garantir benefícios competitivos injustificados.

VIII. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A FSFA preza pela manutenção de um ambiente de trabalho saudável, respeitoso, digno, seguro e produtivo, isento de discriminação, abuso, preconceito ou perseguição de qualquer natureza, tais como: sexo, cor, gênero, etnia, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, condição física e social, idade ou qualquer outra situação que indique algum tipo de discriminação, de forma que seja

evitado quaisquer desvios de conduta que comprometam a harmonia em nosso ambiente de trabalho.

A FSFA não adota posição política e religiosa, durante o horário de trabalho, zelando pela relação de respeito com o público interno e externo, além de não admitir, em hipótese alguma, a violência física⁷ e ou psicológica⁸, assédio moral⁹ e sexual¹⁰.

Importante ainda destacar que a FSFA condena o trabalho escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos, não firmando relação comercial e ou de serviço com fornecedores, parceiros ou terceirizados que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho.

IX. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A FSFA está comprometida em apoiar ações de fomento à sustentabilidade, proteção ao meio ambiente e responsabilidade social, elementos que devem estar equilibrados. O comprometimento com o meio ambiente tem origem na sua razão social, que é, dentre outras atividades, a de fomentar a biodiversidade por meio de seus serviços e pesquisas, promovendo e assegurando a conformidade aos princípios de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, cumprindo e fazendo cumprir toda a legislação vigente.

Situações que estejam em desacordo com a legislação ambiental devem ser reportadas ao Canal de Ouvidoria ou ao setor de Compliance.



⁷ Dano feito contra a integridade física de alguém, por meio violento que possa causar prejuízo à saúde corporal da pessoa.

⁸ Gerado por palavras, gestos, atitudes explícitas ou sutis, humilhantes e constrangedoras, decorrentes da relação de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa, causando dano à integridade física e psíquica, ocasionando mal-estar ao ambiente de trabalho.

⁹ Caracterizado pela exposição do profissional a situações constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetitiva, por um período prolongado no ambiente de trabalho, podendo comprometer a carreira profissional e o emprego, causar dano a sua integridade física e psíquica, ocasionando perturbação ao ambiente de trabalho.

¹⁰ Se caracteriza pelo constrangimento de colegas por meio de insinuações constrangedoras e constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

X. PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e proclamada em 1978 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), órgão da ONU, devendo ser respeitada pelos países-membros.

O documento reforça o entendimento de que os animais possuem direito a uma vida digna, cabendo a todos o dever de proteger e cuidar dos animais, sobretudo dos que estão no convívio, possuindo ainda o direito à igualdade enquanto seres vivos e o direito de viver em condições próprias da espécie, servindo como referência para a criação de leis e políticas públicas voltadas para os direitos dos animais no Brasil.

Em nosso país, ferir, maltratar e cometer ato de abuso contra animais silvestres, domésticos e domesticados já são considerados crimes de maus-tratos, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998¹¹

A FSFA tem como missão preservar os direitos dos animais, sejam eles silvestres ou domésticos, coibindo as práticas previstas pelo artigo 32¹² da Lei n. 9.605/98, bem como respeitando o que estabelece a Carta Magna de 1988, que incluiu no parágrafo 1º do artigo 225 que cabe ao estado promover a educação ambiental e vedar práticas que coloquem em risco a extinção e os maus-tratos de qualquer espécie.

¹¹ Lei 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

¹² Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

PARTE 2 – PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVOS



O Programa de Compliance tem como objetivo principal estabelecer princípios, funções e diretrizes em todos os níveis da FSFA, manifestando a importância de conhecer e cumprir as determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas, prezando pelas seguintes práticas:

- Permitir que a FSFA busque orientar-se por padrões e modelos de condutas e prática voltadas à preservação da ética e da integridade;
- Proteger a imagem da FSFA, inibir a ocorrência de fraudes internas ou externas, e afastar a Fundação do risco de sofrer penalizações por entes reguladores, judiciais e demais autoridades públicas;
- Dar suporte à FSFA quanto à regulamentação local, bem como políticas e normas específicas do setor em que atua, buscando manter os mais altos padrões éticos;
- Prevenir que a FSFA promova a corrupção ou viole a livre concorrência, seja de forma direta ou indireta, em todas as suas áreas e níveis de atuação.

II. REGULAMENTAÇÃO E NORMAS COMPLEMENTARES

Para fins de complementação a este programa é de relevância que todos tenham conhecimentos do Regulamento Interno da Fundação São Francisco de Assis - FSFA, bem como dos seguintes diplomas Legais:

- ❖ Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 ;
- ❖ Lei nº 12.683 de 09/07/2012, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Como normas complementares de confecção deste programa citamos:

- **Circular BACEN 3.681/2013** (Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em conta de pagamento).
- **ABNT NBR ISO 19600:2014** – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes, estabelece os requisitos necessários para um sistema de gestão de Compliance e as obrigações inerentes a sua implementação nas organizações.
- **ABNT NBR ISO 31000:2018** – Gestão de Riscos – Diretrizes, fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações. A aplicação destas diretrizes pode ser personalizada para qualquer organização e seu contexto.
- **ABNT NBR ISO 37001:2017** – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientação para uso.

III. DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE COMPLIANCE

- ❖ Fazer o acompanhamento e gerência para a implantação do Programa de Compliance da FSFA, bem como a sua manutenção e melhoria contínua, considerando os pilares do programa;
- ❖ O programa visa garantir livre e imediato acesso à Alta Administração e aos órgãos regulamentares e/ou fiscalizadores, ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
- ❖ Promover a implantação, execução e cumprimento das normas e procedimentos de Compliance pela FSFA, buscando sempre orientar e auxiliar no mapeamento de riscos (análise de riscos), bem como na definição e implementação das ações de eliminação e/ou mitigação destes riscos;
- ❖ Buscar meios e ferramentas para orientar e auxiliar na identificação das causas e contramedidas, bem como acompanhar a implementação destas para correção de não conformidades e/ou melhorias identificadas no Programa de Compliance;
- ❖ Zelar para a implantação das boas práticas de governança e demais setores da FSFA.

IV. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Um Programa de Compliance é um sistema complexo e organizado, sendo composto dos pilares ilustrados na imagem abaixo e detalhados a seguir:



Um dos principais pilares do programa de Compliance é a **Alta Administração** da FSFA, formada pela Presidência, seus dirigentes e diretores, que deverá apoiar e se envolver no planejamento e na execução das ações destinadas ao Compliance.

Da mesma forma, é preciso contar com um profissional especializado em Compliance, que será o responsável pela implantação de todo o programa. Além disso, a Alta Administração avaliará, com a regularidade necessária, a implantação e o funcionamento do programa, adotando as medidas cabíveis para correção de desvios de implantação e melhoria contínua.

Outro pilar de importância é a **PREVENÇÃO**, em que a **avaliação de riscos** constitui, uma das etapas mais importantes da implantação de um programa de integridade, pois é nela que se conhecem todos

os riscos potenciais e seus impactos para que a FSFA alcance seus objetivos. Depois de identificados, serão classificados de acordo com seu grau, para que seja possível, com a devida gestão, aceitar, controlar, mitigar e transferir o risco.

Na área de prevenção há ainda as **políticas e procedimentos** que devem estar disponíveis em meio físico e/ou eletrônico, para todos, de acordo com a necessidade de cada colaborador, fornecedor, prestador e cliente, para o bom desempenho das suas tarefas.

A elaboração e/ou a revisão de políticas e procedimentos será priorizada considerando a necessidade de adequação à implantação do Programa de Compliance e as necessidades operacionais de cada área envolvida, utilizando uma linguagem clara, objetiva e de fácil entendimento para todos.

Para **acompanhamento e controle interno**, a FSFA criará mecanismos para assegurar que os riscos sejam minimizados, tanto no nível interno quanto no externo para transparecer a realidade de suas ações.

Ainda dentro do pilar da prevenção, será criado um plano de **comunicação** interna, utilizando-se os instrumentos existentes ou outros, se necessário, criando de forma complementar um plano de **treinamento** em Compliance, buscando sempre que necessário realizar treinamentos, que poderão ser desenvolvidos interna ou externamente, e de diversos formatos de aplicação, de acordo com a necessidade da FSFA, podendo ser presenciais ou remotos, tendo como base o Código de Ética e Conduta, Compliance e Regulamento Interno, considerando os riscos mapeados, nos conceitos aplicáveis e demais temas que envolvem a temática.

Outro pilar a ser destacado, é o da **DETECÇÃO** de possíveis desvios, por meio de **monitoramento e investigações** no ambiente interno ou externo, ocasião em que será realizada uma avaliação para identificar os pontos de melhoria que deverão ser implantados no Programa de Compliance. Além disso, pelo menos semestralmente será feita uma avaliação para identificar problemas que foram tratados e continuaram ocorrendo (“problemas crônicos”) e oportunidades que foram identificadas por meio da aquisição de novos conhecimentos e do desenvolvimento do próprio programa. Essas avaliações serão conduzidas pela “Estrutura de Compliance”, documentadas e aprovadas pela Alta Administração da FSFA, sendo então implementadas e avaliadas quanto à sua efetividade.



Dentro do pilar da detecção, será implantado o **Canal de Ouvidoria**, que poderá ser acessado de diversas formas, aberto a todos os colaboradores, terceirizados, fornecedores, prestadores e clientes da FSFA, para que possam relatar ou denunciar de forma anônima ou não, condutas ou comportamentos que não estejam de acordo com o Programa de Compliance da empresa (leis, regulamentos, normas e procedimentos externos ou internos).

Todas as denúncias serão registradas e avaliadas, de acordo com normas e procedimentos específicos a serem definidos durante a implantação do Programa de Compliance.

A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS GARANTIRÁ A CONFIDENCIALIDADE DURANTE TODO O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DO CASO, MANTENDO SOB QUALQUER HIPÓTESE O ANONIMATO DO DENUNCIANTE E DO INVESTIGADO, EVITANDO QUALQUER TIPO DE RETALIAÇÃO ÀS PARTES ENVOLVIDAS. CONFIABILIDADE – ANONIMATO – INVESTIGAÇÃO – SANÇÃO

CANAIS	REFERÊNCIA
E-MAIL	ouvidoria@fundacaosfa.org.br compliance@fundacaosfa.org.br
SITE	www.fundacaosfa.org.br/canaldeouvidoria

Possíveis infrações a serem denunciadas:

1. Corrupção ativa ou passiva por um colaborador/ fornecedor ou cliente;
2. Roubo fraude ou suborno;
3. Violação ao nosso Código de Ética , Conduta e Regulamento Interno;
4. Violação das Leis Ambientais;
5. Violação aos Direitos Humanos;
6. Violação contra a integridade física e moral sua ou de outrem;
7. Assédio moral, sexual, discriminação ou racismo.

Importante destacar que todas as denúncias recebidas serão investigadas de acordo com as normas e procedimentos específicos para esse fim, que serão elaborados durante a implantação do Programa de

Compliance. A investigação será realizada por um investigador interno ou externo, conforme a gravidade ou necessidade de especialização para a investigação, sendo a todo o momento acompanhado pelo responsável de Compliance e a Alta Administração.

A investigação deverá se limitar à apuração dos fatos, determinando de forma plena se houve uma conduta imprópria ou não, quem estava envolvido e em quais circunstâncias. A investigação será sempre independente e baseada em fatos e dados, buscando a minimização dos riscos, identificação de oportunidades de melhorias, proteção da imagem da FSFA e esclarecimento dos fatos.

Passo a passo:



- 1- **Recebimento da denúncia** por meio dos canais disponíveis;
- 2- **Análise prévia** pelo responsável do Compliance;
- 3- **Apresentação à alta administração**, com a identificação de investigação de origem interna ou externa;
- 4- **Formação do procedimento** com garantia do contraditório, ampla defesa e coleta de provas ;
- 5- **Reunião com a alta administração para decidir** se houve a prática de conduta contrária à política de Compliance da FSFA;

6- **Aplicação de sanção** correspondente à gravidade da conduta imprópria a política de Compliance, podendo ser aplicada: advertências/penalizações e/ou desligamento do colaborador, sempre à luz da legislação trabalhista vigente. A sanção poderá ser advertências/penalizações e/ou desligamento do colaborador, sempre à luz da legislação trabalhista vigente.



Ao final, temos como pilar geral a **melhoria contínua** na aplicação e manutenção do programa de Compliance, que deve ser contínuo, avaliando sempre se está sendo bem executado e se as pessoas estão, de fato, comprometidas com as normas, ou seja, se cada um dos pilares está funcionando como o esperado.

A Alta Administração avaliará cada monitoramento, definindo e/ou complementando as contramedidas, de forma a corrigir e/ou melhorar a efetividade do programa.

Eventualmente, ou conforme a necessidade, a Alta Administração, por iniciativa própria ou por solicitação da “Estrutura de Compliance”, poderá requerer uma auditoria no programa, que poderá ser realizada por uma terceira parte, interna ou externa à FSFA, quando será produzido um relatório apontando a metodologia utilizada, os pontos fortes ou em conformidade, os problemas e as suas causas identificadas e as recomendações.

Após aprovação, as recomendações serão implementadas.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Um Programa de Compliance não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Isso só pode ser obtido quando cada colaborador da FSFA cumpra as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia. Por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a importância desse programa e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade.

Dessa forma a FSFA manterá os processos internos e externos da melhor forma possível, seguindo os padrões éticos diante dos nossos parceiros, colaboradores, terceirizados e clientes, sempre visando evitar os riscos e entregar o melhor, em busca da melhoria contínua.

Importante ressaltar que o comprometimento de todos é fundamental para que este Código seja um instrumento verdadeiro de orientação da conduta em nome da FSFA, em que todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional, inclusive quanto ao repasse de suas condições aos clientes, fornecedores, parceiros de projetos, serviços e consultores.

A assinatura do **Termo de Compromisso e Adesão**, indicado como anexo único a este Código, é obrigatória e manifesta expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

ANEXO ÚNICO- TERMO DE COMPROMISSO E ADEÇÃO



Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética, Conduta e Programa de Compliance da Fundação São Francisco de Assis - FSFA e concordo com os princípios e orientações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los nas minhas atividades profissionais, tendo ciência que caso não as cumpra estarei sujeito às penalidades prevista neste Código, bem como, na legislação vigente e na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Todas as atualizações julgadas necessárias pela FSFA serão automaticamente incorporadas a este presente Código e seguidas por mim.